



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE
GUANHÃES. CONSTITUCIONAL. LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL. VETO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 024/2020.**

SOLICITANTE: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes/MG.

OBJETO: Analisar a legalidade do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, apresentado tempestivamente pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - DA CONSULTA

Trata o presente de consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes/MG, Vereador Nivaldo dos Santos, solicitando análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, apresentado tempestivamente pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - DOS FATOS

A Sra. Dóris Campos Coelho, Prefeita Municipal de Guanhanes, através do ofício nº 0137/2020, encaminhou a esta Augusta Câmara Municipal as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020, que dispõe sobre a suspensão de corte no fornecimento de água e luz no Município de Guanhanes.

Inicialmente, importante destacar que o veto apresentado é tempestivo, posto que obedeceu o lapso temporal previsto no § 1º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal.

Como razão de veto a Chefe do Poder Executivo alega que a matéria regulamentada no Projeto de Lei nº 024/2020 é de competência privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Em apertada síntese eis os fatos.

III - DO DIREITO

Conforme dito alhures, temos que a Sra. Dóris Campos Coelho, Prefeita Municipal de Guanhanes, através do ofício nº 137/2020, encaminhou a esta Augusta Câmara Municipal as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020, que dispõe sobre a suspensão de corte no fornecimento de água e luz no Município de Guanhanes, sob o argumento que a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



matéria regulamentada no Projeto de Lei nº 024/2020 é de competência privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Assim, ao analisarmos detidamente a matéria constatamos que assiste razão à Senhora Prefeita, haja vista a previsão expressa na Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, somos favoráveis à manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020.

IV - DO QUORUM

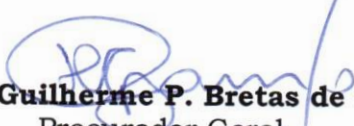
Para rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020 será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe a alínea f, do inciso II, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

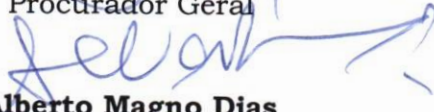
V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Procuradoria examinar, somos favoráveis à manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 024/2020.

É o nosso parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Excelência.

Guanhães/MG, 10 de junho de 2020.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto